

## **REGIMENTO ELEITORAL DO CMS BARREIRAS-BA PARA O BIÊNIO 2018/2020.**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar eleição das entidades representativas dos Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido nas Leis Municipais nº 893/2010, de 22 de Abril 2010, Lei nº 902/2010, de 10 de Junho de 2010 e na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, para o mandato 2018/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras-BA.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em data a ser publicada em Edital, iniciando-se com o processo de credenciamento, a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município de Barreiras-BA.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A eleição será facilitada e orientada por uma Comissão Eleitoral composta paritariamente de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Barreiras, com a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II - 01 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;
- III - 01 (um) representante do segmento do governo/prestador.

§1º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente e um primeiro secretário e um segundo secretário, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em penúltima instância, sobre questões a ele relativas;
- II - Requisitar junto à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- IV – Proclamar o resultado eleitoral;
- V - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde Relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30(trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VI – Propor a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador, 1 (um) secretário e 1(um)relator;
- VII - Decidir a respeito das inscrições de candidaturas mediante critérios estabelecidos no capítulo IV das Inscrições;
- VIII – Elaborar Edital de Convocação de Eleição, o qual será publicado pelo CMS de Barreiras-Ba.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades para o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2018/2020;
- II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

III - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados;

IV - Homologar as decisões da Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º - O processo eleitoral visa o preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde por entidades, as quais serão eleitas com representantes dos gestores, prestadores de serviços, usuários e dos profissionais de saúde, conforme previsto nas Leis Municipais nº 893/2010, de 22 de Abril 2010 e Lei nº 902/2010, de 10 de Junho de 2010 e Resolução nº453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que trata o presente Regimento Eleitoral: CMS Barreiras-Ba será constituído paritariamente por 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, na seguinte proporção:

I - Metade de representantes dos usuários (50%);

II - Um quarto (1/4) de representantes dos trabalhadores da saúde, (25%) e;

III - Um quarto (1/4) distribuído entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos Prestadores de Serviço de Saúde (25%).

Parágrafo Único – A constituição paritária de que trata o caput deste Artigo terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes dos Usuários: sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes;

II – 03 (três) representantes de trabalhadores da saúde: sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes das entidades de trabalhadores em saúde;

III – 03 representantes de gestores/prestadores de serviço: sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, assim divididos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e outro suplente;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, sendo um titular e outro suplente;

IV – 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, sendo um titular e outro suplente.

Parágrafo Único - Podem se candidatar às vagas estabelecidas no Inciso I, do artigo 3º, as entidades representativas de usuários do SUS; no Inciso II, entidades Municipais/Estadual de profissionais de saúde; no Inciso III, entidades municipal prestadoras de serviços com atividades na área de saúde.

V - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;
- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

#### CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades representativas dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas em dias úteis, na Sede do Conselho à Av. Rui Barbosa, 428, Centro, Barreiras/BA, no período de 05/04/2018 a 04 /05/18, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00h às 17:00h

Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a qual pertence, a entidade e a vaga para a qual está se candidatando.

#### CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades que forem candidatar-se à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, terão que observar o disposto nas Leis Municipais nº893/2010, de 22 de abril 2010 e Lei nº 902/2010, de 10 de Junho de 2010, bem como na Resolução do CNS 453/2012 e apresentar obrigatoriamente no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia da Ata que elegeu a atual diretoria da entidade;
- b) Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, CNPJ e comprovante de endereço da entidade;
- c) Ofício de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade no dia da eleição, subscrito pelo seu representante legal;
- d) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do delegado e do suplente;
- e) Declaração de atuação e funcionamento de, no mínimo, 02(dois) anos no Município de Barreiras-Ba;
- f) Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Bahia de que a instituição não tem convênio ou recebe qualquer tipo de repasse de recursos da mesma. Tal exigência se aplica para entidades ou instituições do segmento dos usuários.

#### CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Executiva e/ou na da Secretaria Municipal de Saúde, e no Diário Oficial do Município, a relação das entidades habilitadas e elegíveis, observada a composição dos segmentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos na Sede do Conselho de Saúde no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados até dois dias antes da Plenária.

## CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades titulares no Conselho Municipal de Saúde, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, em data e local a ser publicado em edital de convocação, em turno único, por aclamação ou por meio de voto secreto, nos termos adiante descritos;

§1º - O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades poderá ser realizado oficial e previamente por indicação da instituição ou na data da eleição, das 8h30min às 9h30min, impreterivelmente;

§2º - O delegado credenciado receberá um crachá de identificação, o qual lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá;

§3º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, as quais acontecerão, em primeira chamada, às 9h30min com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 10 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas;

Art. 10 - Em caso de empate, os critérios para a proclamação das entidades eleitas serão:

- a) A representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade no âmbito do município de Barreiras-Ba;
- b) Maior tempo de existência e funcionamento da entidade.

Art. 11 - Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por aclamação mediante apresentação da Ata da plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 12 - Não havendo consenso para a escolha das entidades e instituições na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto atendido os critérios de desempate, cabendo à Comissão Eleitoral conduzir o processo.

§1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por consenso/aclamação;

§2º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades que integram os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até um dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§3º - Os delegados poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata;

§4º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 13 - O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, portando crachá e documento original de identidade e assinar a listagem de delegados inscritos.

Art. 14 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.

#### CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 15 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§1º - Antes da apuração dos votos a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido formulados durante o período de votação e consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Pleno do CMS Barreiras-BA, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 16 - Após apuração, o resultado final da votação será divulgado por meio de Edital que será afixado na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e no Diário Oficial do Município, com a indicação das entidades eleitas.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - As despesas com transporte, estada e alimentação dos representantes das entidades e instituições para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades.

Art. 18 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, custear as despesas necessárias para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 19 - As entidades representativas dos usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde eleitas serão solicitadas a indicarem os seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titular e suplente, bem como o Governo Municipal encaminhará à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício até 05 (cinco) dias após a divulgação prevista no artigo 16 (dezesesseis) deste Regimento, os nomes dos seus representantes na condição de conselheiros titulares e/ou suplentes para o biênio 2018/2020.

Art. 20 - Os representantes indicados pelas entidades eleitas, os representantes do ente público municipal, indicados pelos seus respectivos representantes legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por Ato do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada no prazo de até 10 dias após a publicação do Decreto de Nomeação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-CMS**  
Leis Municipais Nº 188/1993, 408/1998, 541/2001, 893/2010 e 902/2010

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS Barreiras-BA, com base nas Leis Municipais nº893/2010 de 22 de abril de 2010 e Lei 902/2010, de 10 de junho de 2010 e na Resolução CNS nº453/2012, de 10 de maio de 2012.

Barreiras-BA 27 de Março de 2018.

**Gilvan Ferreira dos Santos**  
Presidente do CMS Barreiras-BA

**EDITAL DE ELEIÇÃO DO CMS BARREIRAS - BIÊNIO  
2018/2020.**

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras-Ba, com fulcro na Leis Municipais nº 893/2010, de 22 de abril 2010 , LEI nº 902/2010, de 10 de junho de 2010, na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e no Regimento Eleitoral, aprovado pelo CMS Barreiras-BA

**CONVOCA:**

Art. 1º - A Eleição para a escolha das entidades representativa dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, das entidades dos profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde.  
Parágrafo único – O segmento gestor/governo não disputa vaga nas eleições, visto que, dispõe de cadeira nata na composição do CMS Barreiras-BA.

Art. 2º - Poderão votar e serem votados as entidades representativas de usuários, de profissionais de saúde, e de prestadores de serviços de saúde, todas de âmbito municipal/estadual, inscritas no período de 05/04/2018 a 04 /05/18 e habilitadas nos termos das relações divulgadas em consonância com o Regimento Eleitoral, e, com a Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º - A listagem das entidades representativas de usuários, profissionais de saúde, e de prestadores de serviços de saúde, inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras na Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Os recursos à Comissão Eleitoral acerca das entidades representativas de usuários, profissionais de saúde e de prestadores de serviços de saúde habilitadas deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias contados da divulgação da lista, devendo ser analisados e julgados até 07/05/2018, quando será publicada a lista final dos aptos a votarem e serem votados, a qual deverá ser afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município de Barreiras.

Art. 5º - A eleição ocorrerá no dia 08/ 05/2018, das 8h30min às 12 horas, na Secretaria Executiva, situado Av. Rui Barbosa, 428-Centro ( Antiga Delegacia de Policia)/COPIM, Barreiras-BA.

Art. 6º - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as entidades representativas de usuários, profissionais de saúde e de prestadores de serviços de saúde eleitos.

Parágrafo único – O rol de entidades eleitas será publicizado no mural da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde e no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Barreiras, 27 de Março de 2018.

Presidente da Comissão Eleitoral do CMS Barreiras-Ba